

ADP VALOR, BAÍA DO TEJO – BARREIRO, A.C.E.

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DA
REMOÇÃO DAS PIRITES VERDES REMANESCENTES
DEPOSITADAS NO PARQUE EMPRESARIAL DO
BARREIRO E REATERRO DA ÁREA ESCAVADA**

2022_048PR

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Capítulo I Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Elementos do contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo contratual	5
 Capítulo II Obrigações das Partes	6
Cláusula 4. ^a Obrigações do Cocontratante	6
Cláusula 5. ^a Plano de trabalhos	9
Cláusula 6. ^a Elemento(s) a afetar à execução do contrato	10
Cláusula 7. ^a Modo de execução da prestação de serviços.....	12
Cláusula 8. ^a Local de execução do Contrato	15
Cláusula 9. ^a Dever de sigilo.....	15
Cláusula 10. ^a Tratamento de dados pessoais	16
Cláusula 11. ^a Conservação dos dados pessoais	18
Cláusula 12. ^a Transferência de dados pessoais	18
Cláusula 13. ^a Dever de Cooperação	18
Cláusula 14. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	19
Cláusula 15. ^a Encargos sociais e seguros	19
Cláusula 16. ^a Caução	19
Cláusula 17. ^a Preço base e preço contratual	20
Cláusula 18. ^a Condições de pagamento	20
Cláusula 19. ^a Acompanhamento da execução do contrato	21
Cláusula 20. ^a Modificação objetiva do contrato.....	22
Cláusula 21. ^a Cessão da posição contratual pelo contraente público	22
Cláusula 22. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante	23
Cláusula 23. ^a Responsabilidade das partes	23
Cláusula 24. ^a Responsabilidade pelas dívidas do ACE	24

Cláusula 25. ^a Sanções contratuais	24
Cláusula 26. ^a Força maior	24
Cláusula 27. ^a Resolução por parte do contraente público	26
Cláusula 28. ^a Resolução por parte do Cocontratante	26
Cláusula 29. ^a Execução da Caução	27
Capítulo IV Disposições finais	27
Cláusula 30. ^a Deveres de informação	27
Cláusula 31. ^a Comunicações e notificações	28
Cláusula 32. ^a Foro competente	28
Cláusula 33. ^a Direito aplicável e natureza do contrato	28
Cláusula 34. ^a Contagem dos prazos	29
Anexo I Caderno de Encargos e Convite relativos ao procedimento pré-contratual para a aquisição dos serviços a fiscalizar - Remoção Das Pirites Verdes Remanescentes Depositadas no Parque Empresarial do Barreiro E Reaterro Da Área Escavada	30
Anexo II Mapa de Afetações Mínimas	31

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o cocontratante cujo objeto principal consiste na prestação de serviços de fiscalização do contrato relativo à “Remoção das Pirites Verdes Remanescentes Depositadas no Parque Empresarial do Barreiro e Reaterro da Área Escavada”, adiante designada Zona de Intervenção, ou ZI.
2. O contrato de aquisição de serviços a celebrar com o contraente público - AdP Valor, Baía do Tejo - Barreiro, A.C.E., (Código CPV 71313000-5 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ENGENHARIA DO AMBIENTE) terá a designação de “Fiscalização da Remoção das Pirites Verdes Remanescentes Depositadas no Parque Empresarial do Barreiro e Reaterro da Área Escavada” e terá em conta as atividades previstas no Caderno de Encargos relativos ao procedimento pré-contratual para a aquisição de serviços a fiscalizar – “Remoção das Pirites Verdes Remanescentes Depositadas no Parque Empresarial do Barreiro e Reaterro da Área Escavada”, que se anexa (Anexo I).

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d. A proposta adjudicada;

- e. Os esclarecimentos sob a proposta prestados pelo adjudicatário.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

- 1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o prazo contratual é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da notificação da adjudicação do procedimento pré-contratual para a celebração do contrato de aquisição de serviços para a *“Remoção das Pirites Verdes Remanescentes Depositadas no Parque Empresarial do Barreiro e Reaterro da Área Escavada”*.
- 2. O prazo de execução previsto na cláusula anterior compreende o seguinte prazo parcial vinculativo:
 - a) 1 (um) mês para a emissão do Relatório Final, contado a partir da conclusão dos trabalhos e respetiva emissão de declaração de conformidade da prestação de serviços de remoção das Pirites Verdes Remanescentes Depositadas no Parque Empresarial do Barreiro e Reaterro da Área Escavada.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Executar todos os trabalhos compreendidos no objeto do contrato, tal como descritos neste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b. Proceder à análise e aprovação do Plano de Trabalhos proposto pelo cocontratante do contrato de *“Remoção das Pirites Verdes Remanescentes Depositadas no Parque Empresarial do Barreiro e Reaterro da Área Escavada”*, bem como propor as correções necessárias de modo a respeitar, com segurança, os prazos estabelecidos e apresentação dos consequentes planos alternativos ao contraente público.
 - c. Assegurar o cumprimento da montagem, operação, manutenção e desmontagem, no fim dos trabalhos, de uma báscula para a pesagem das viaturas envolvidas no transporte dos resíduos bem como de uma máquina de lavar rodados de camiões; a báscula deve ser devidamente calibrada e certificada por uma entidade acreditada e adequada à tipologia das viaturas incluídas na proposta contratada;
 - d. Assegurar o cumprimento da identificação das operações de valorização /tratamento /destino final a adotar e respetivo destinatário final autorizado, tendo em consideração os constrangimentos legais;
 - e. Assegurar o cumprimento da escavação e remoção dos resíduos depositados na ZI com a necessária segregação dos resíduos relativamente aos solos ou a outra tipologia de resíduos, dentro do possível, quando estes se encontrem presentes conjuntamente;

- f. Assegurar o cumprimento de transporte dos resíduos remanescentes depositados na ZI, por transportador que disponha da respetiva licença emitida pelas entidades oficiais responsáveis e cumprindo com a legislação em vigor;
- g. Assegurar o cumprimento de valorização/ tratamento/ destino final dos resíduos remanescentes depositados na ZI objeto de transporte (por operador devidamente licenciado) entregue em instalações cujo operador disponha da licença respetiva emitida pelas entidades oficiais responsáveis e cumprindo com a legislação em vigor para a operação em causa;
- h. Assegurar o cumprimento da exigência destinada a assegurar a realização de quaisquer análises de verificação da composição e demais características dos resíduos, sempre que tal seja necessário como procedimento para admissão nas instalações de valorização/tratamento /destino final, ou caso seja solicitado pelo contraente público;
- i. Assegurar o cumprimento da preparação e gestão da documentação oficial e/ou obtenção de autorizações ou licenças necessárias à operação, nomeadamente em termos de transporte ou se aplicável, de movimento transfronteiriço de resíduos;
- j. Assegurar o cumprimento de preenchimento da zona saneada com materiais alcalinizantes, com camada de cal em pó, pó de pedra calcária e RCD de granulometria fina (0/12) numa espessura total média aproximada a 0,65 m;
- k. Assegurar o cumprimento de realização de levantamento topográfico à escala 1:1000 no final da remoção das pirites verdes, de toda a zona escavada e levantamento topográfico da área total de intervenção após o reaterro com materiais alcalinizantes;
- l. Assegurar o cumprimento de reposição da vedação existente na eventualidade de ser necessário proceder-se à remoção parcial para o adequado desenvolvimento dos trabalhos;
- m. Assegurar o cumprimento de remeter semanalmente ao contraente público, cópias dos documentos comprovativos das quantidades removidas e transportadas por transportador licenciado, da ZI;

- n. Assegurar a remessa semanal ao contraente público das cópias dos documentos comprovativos da entrega para valorização /tratamento /destino final em instalação licenciada com a confirmação das quantidades removidas e transportadas da ZI;
- o. Proceder à análise e apreciação do Plano de Segurança e Saúde, do Plano de Gestão da Qualidade, do Plano de Gestão Ambiental com vista à sua aprovação;
- p. Assegurar o cumprimento da preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de gestão ambiental;
- q. Elaborar os relatórios mensais da situação de execução dos trabalhos que caracterize o desenvolvimento dos mesmos;
- r. Participar nos processos conducentes à Declaração de Conformidade de Execução dos Trabalhos, incluindo a vistoria, e Declaração de Aceitação nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos e no Contrato de “Remoção das Pirites Verdes Remanescentes Depositadas no Parque Empresarial do Barreiro e Reaterro da Área Escavada” e produção do respetivo relatório técnico e auto;
- s. Proceder à análise e validação dos relatórios mensais elaborados pelo cocontratante do contrato de *“Remoção das Pirites Verdes Remanescentes Depositadas no Parque Empresarial do Barreiro e Reaterro da Área Escavada”*;
- t. Proceder à análise e validação do Relatório Final respeitante ao contrato de *“Remoção das Pirites Verdes Remanescentes Depositadas no Parque Empresarial do Barreiro e Reaterro da Área Escavada”*, elaborado pelo cocontratante desse contrato.
- u. Elaborar o Relatório Final da fiscalização relativa à execução do contrato de *“Remoção das Pirites Verdes Remanescentes Depositadas no Parque Empresarial do Barreiro e Reaterro da Área Escavada”*.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e

adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Plano de trabalhos

1. A execução da prestação dos serviços deve observar o seguinte planeamento:
 - a) Execução dos trabalhos preparatórios para a fiscalização do contrato de aquisição de serviços para a *“Remoção das Pirites Verdes Remanescentes Depositadas no Parque Empresarial do Barreiro e Reaterro da Área Escavada”*, no prazo de 15 dias a contar da data de início do contrato;
 - b) Fiscalização dos trabalhos de escavação e remoção dos resíduos de pirites verdes;
 - c) Fiscalização dos trabalhos de reaterro da Área Escavada;
 - d) Elaboração de Relatório Final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês a contar da conclusão da execução de todos os trabalhos.
2. O prazo de execução dos trabalhos pode ser modificado em função do progresso da prestação de serviços de remoção das Pirites Verdes Remanescentes Depositadas no Parque Empresarial do Barreiro e Reaterro da Área Escavada, ficando, contudo, o cocontratante obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual, até à emissão de declaração de conformidade dos trabalhos de remoção.
3. O prazo de execução do contrato inclui o prazo de suspensão dos trabalhos pelo período de 15 (*quinze*) dias, a contar da conclusão dos trabalhos de remoção das Pirites Verdes, a fim de o contraente público proceder à realização de trabalhos de investigação que envolvem a amostragem do solo subjacente à escavação das pirites verdes.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando se verificar a suspensão dos trabalhos de remoção das pirites verdes por períodos superiores a um mês, independentemente da causa que a originou, o contraente público notifica o cocontratante para redução ou supressão da equipa de Fiscalização sendo que este

último terá direito a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade, se se verificar o agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato.

Cláusula 6.^a

Elemento(s) a afetar à execução do contrato

1. Para a execução dos serviços, o cocontratante deve indicar o(s) elemento(s) que tenham a formação académica e profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar.
2. Nos termos e para os efeitos referidos no número anterior, a equipa técnica a afetar pelo cocontratante à execução da prestação de serviços será constituída, no mínimo, pelos seguintes técnicos, com a formação académica e profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar, com a afetação mínima indicada no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos:
 - a. Um Coordenador, engenheiro ou engenheiro técnico civil ou engenheiro ou engenheiro técnico de geologia e minas, para fiscalizar, coordenar e gerir os trabalhos de remoção de resíduos, contenção da escavação dos solos, diferenciação e quantificação dos resíduos e reaterro da área escavada. Este elemento será o técnico responsável pela coordenação geral da prestação de serviços, representará o cocontratante e será o interlocutor do contraente público em todos os aspetos relacionados com a prestação de serviços;
 - b. Um Técnico Fiscal Residente, engenheiro ou engenheiro técnico civil ou engenheiro ou engenheiro técnico de geologia e minas, com experiência profissional na área de controlo e fiscalização, a afetar à execução dos trabalhos a tempo integral;
 - c. Um Coordenador de Segurança em Obra (CSO), nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que deverá ser exercido por técnico superior de segurança, que possua o correspondente título profissional atribuído pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), (ou que possua a declaração de conformidade ou o reconhecimento da qualificação, consoante aplicável, no caso de cidadão nacional de Estado membro da União Europeia e de cidadão nacional de Estado não membro da União Europeia que seja signatário do Acordo sobre o Espaço Económico

Europeu), em conformidade com o previsto na Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto;

- d. Um Técnico de Ambiente, engenheiro ou engenheiro técnico civil ou engenheiro do ambiente, qualificado de acordo com a legislação especial aplicável;
 - e. Equipa de Apoio, constituída por um técnico administrativo e de controlo de custos da execução dos trabalhos relativos à “Remoção dos Resíduos Remanescentes Depositados na Zona norte do Território da ex-Siderurgia Nacional - Seixal”, e uma equipa técnica para assessoria aos trabalhos de especialidade, quando aplicável.
3. O cocontratante afetará à execução do contrato o(s) elemento(s) identificado(s) na sua proposta, discriminando os meses das afetações e as taxas inerentes a cada técnico, de acordo com a planificação previsível da ação de remoção dos resíduos remanescentes, sendo que qualquer alteração da sua composição depende de aprovação do Gestor do Contrato, função do desenvolvimento dos trabalhos de remoção, transporte e valorização /tratamento /destino final dos resíduos remanescentes.
 4. Nas situações devidamente justificadas e aceites pelo contraente público, em que o cocontratante tenha de substituir o(s) elemento(s) identificado(s) na sua proposta, o(s) elemento(s) a designar deve(m) deter as qualificações académica e profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar, devendo o pedido ser instruído com essa informação.
 5. Sempre que, por motivo de doença, ou qualquer outro motivo devidamente fundamentado, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa, o cocontratante deve, no prazo de 5 (cinco) dias, substituí-lo por elemento com, pelo menos, as mesmas habilitações ou qualificações académicas e, ou profissionais nas funções a assegurar, disso informando o contraente público.
 6. Durante o prazo de vigência de contrato, o contraente público pode requerer a substituição do(s) elemento(s) designado(s) para assegurar a prestação de serviços, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
 7. No caso de o contraente público verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode impor o seu

reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

8. Correm por conta do cocontratante as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do(s) elemento(s) afeto(s) à prestação de serviços, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros que se verifiquem ser necessários.

Cláusula 7.^a

Modo de execução da prestação de serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima mensal, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do cocontratante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O cocontratante fica obrigado a proceder à preparação e acompanhamento de todas as visitas ao local de execução dos trabalhos julgadas convenientes pelo contraente público.
4. O cocontratante fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços a fiscalizar, com o detalhe mínimo seguinte:
 - a. Atividade desenvolvida no período;
 - b. Mapas de produção por artigo e por atividade;
 - c. Meios (materiais e humanos) utilizados pelo cocontratante dos trabalhos de remoção dos resíduos;
 - d. Quantidades dos resíduos removidos;
 - e. Destinos finais dos resíduos removidos;
 - f. Operações no destino final, bem como de eventuais operações intermédias, se aplicável, para os resíduos removidos de acordo com as operações identificados nos Anexos I e II do Regime Geral da Gestão de Resíduos,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e publicado no seu Anexo I;

- g. Documentação organizada relativa à operação, nomeadamente: Talões de Pesagem; Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos devidamente concluídas; Documentação, se aplicável, exigida pelo Regulamento (CE) n.º 1013/2006, de 14 de junho, bem como ao cumprimento do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e publicado no seu Anexo I, relativo a transferência de resíduos.

- h. Controlo financeiro:

- I. Faturação;
- II. Faturação no período;
- III. Faturação Acumulada

- i. Apreciação do andamento dos trabalhos e medidas a propor para correção em eventuais desvios;
- j. Apreciação do cumprimento das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde, do Plano de Gestão da Qualidade e do Plano de Gestão Ambiental.

- 5. O Relatório Final conterá a informação referente à execução dos trabalhos incluindo, nomeadamente:

- a. Período de execução;
- b. Meios utilizados;
- c. Eventuais análises laboratoriais realizadas e resultados obtidos;
- d. Indicação em planta dos limites de eventuais manchas de solos contaminadas, ou de outras tipologias de resíduos, subjacentes aos depósitos removidos, caso não seja solicitada a remoção destes solos no âmbito deste trabalho (em formato AutoCad 2008 ou compatível, devidamente georeferenciadas);
- e. Quantidades dos resíduos removidos;
- f. Destinos finais dos resíduos removidos;

- g. Operações no destino final, bem como de eventuais operações intermédias, se aplicável, para os resíduos removidos de acordo com as operações identificados nos Anexos I e II do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e publicado no seu Anexo I;
- h. Certificados de tratamento ou eliminação final, para os resíduos removidos, sempre que aplicável;
- i. Documentação organizada relativa à operação, nomeadamente: Talões de Pesagem; Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos devidamente concluídas; Documentação, se aplicável, exigida pelo Regulamento (CE) n.º 1013/2006, de 14 de junho, bem como ao cumprimento do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e publicado no seu Anexo I, relativo a transferência de resíduos;
- j. Reaterro da área escavada.

6. Deste relatório final deverá igualmente constar:

- a. Uma conta corrente à qual são levados, por verbas globais, os valores de todas as medições e revisões ou acertos decorrentes de reclamações decididas e as sanções contratuais aplicadas;
- b. Um mapa dos trabalhos a mais, dos trabalhos de suprimento de erros e omissões e dos trabalhos a menos, com a indicação dos preços unitários pelos quais se procedeu à sua liquidação;
- c. Um mapa de todos os trabalhos e valores sobre os quais subsistam reclamações ou reservas do cocontratante dos trabalhos de remoção ainda não decididas, com expressa referência ao mapa da alínea anterior, sempre que os mesmos também constem daquele.

7. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.^a

Local de execução do Contrato

1. A execução dos trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos realizar-se-á nos locais de desenvolvimento dos trabalhos de remoção dos resíduos remanescentes, designada por Zona de Intervenção (ZI).
2. Na execução dos serviços objeto do contrato a celebrar o cocontratante obriga-se a comparecer nas instalações do contraente público, na Rua Industrial Alfredo da Silva, n.º 12, no Barreiro, a reuniões de trabalho de acompanhamento, com periodicidade semanal e com uma duração aproximada de duas horas, das quais o cocontratante deverá lavrar ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. Durante o período de desenvolvimento da prestação de serviços, o cocontratante deve executar os trabalhos e tarefas atribuídos, sob coordenação do responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos do contraente público.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para proveito próprio ou para outros fins que não constem do contrato.
3. O cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo

o cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita do contraente público, o cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O cocontratante deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O cocontratante obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.^a

Conservação dos dados pessoais

1. O cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Transferência de dados pessoais

O cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.^a

Dever de Cooperação

O cocontratante deve cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo cocontratante em representação do contraente público;
- b. Quando qualquer das empresas do A.C.E. AdP Valor, Baía do Tejo – Barreiro, deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 14.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço contratual e ainda que se verifique a cessação do contrato, propriedade do contraente público.
2. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industriais necessários ao cumprimento das obrigações objeto do contrato correm inteiramente por conta do cocontratante.

Cláusula 15.^a

Encargos sociais e seguros

São da responsabilidade do cocontratante todos os encargos sociais e os prémios de seguros destinados à cobertura do(s) elemento(s) designado(s) para assegurar a prestação de serviços, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 16.^a

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, o cocontratante presta caução no valor de 10% do preço contratual.

2. O valor respeitante à caução será deduzido às importâncias que o cocontratante tiver a receber, em cada um dos pagamentos parciais previstos, no montante correspondente a 10% (dez por cento) desse pagamento.
3. A dedução prevista na cláusula anterior pode ser substituída por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 17.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço base do presente procedimento é de €17.000,00 (dezassete mil euros), não incluindo o IVA legalmente devido.
2. Pela execução do objeto do contrato e pelo cumprimento das obrigações principais previstas no presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. O preço contratual da aquisição dos serviços é pago, em prestações mensais, em função das taxas mensais da proposta adjudicada e taxas de afetação de meios humanos e materiais em cada um dos meses.
2. O valor de cada prestação corresponde ao somatório dos produtos dos preços unitários, constantes da proposta adjudicada, pelos respetivos meios humanos efetivamente afetos à execução dos trabalhos no mês a que respeita.
3. O cocontratante deverá apresentar as faturas acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 15 do mês seguinte ao período a que diz respeito.

4. Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida após emissão da declaração de aceitação pelo contraente público.
5. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das correspondentes faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação de pagamento a que diga respeito.
6. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar, quando aplicável, todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
7. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
8. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela Contraente Pública, as faturas eletrónicas a emitir pelo cocontratante deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
9. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 19.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designados pelo contraente público, a identificar no contrato.

2. No exercício das suas funções o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Capítulo III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Modificação objetiva do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser modificado se as prestações que compreendem o objeto do contrato para a *“Remoção das Pirites Verdes Remanescentes Depositadas no Parque Empresarial do Barreiro e Reaterro da Área Escavada”* não forem concluídas no prazo contratualmente previsto, nos seguintes termos:

- a) Prorrogar os prazos contratual previsto no n.º 1 da Cláusula 3.^a, na exata medida temporal do atraso das prestações do contrato para a *“Remoção das Pirites Verdes Remanescentes Depositadas no Parque Empresarial do Barreiro e Reaterro da Área Escavada”*;
- b) Alterar o preço contratual, aditando o valor resultante da aplicação das taxas de afetação de meios humanos e materiais da proposta adjudicada no período temporal correspondente à prorrogação do prazo contratual.

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual pelo contraente público

A cessão da posição contratual pelo contraente público, depende de autorização do cocontratante, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do cocontratante.

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar que o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 24.^a

Responsabilidade pelas dívidas do ACE

Pelas dívidas do ACE responde exclusivamente a agrupada Baía do Tejo, S.A., encontrando-se a agrupada AdP VALOR, S.A., eximida de qualquer responsabilidade, não lhe podendo ser exigidos quaisquer pagamentos, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º dos Estatutos do ACE.

Cláusula 25.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% do valor do contrato.
5. O contraente público pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao cocontratante.
6. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao cocontratante.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º

do código dos contratos públicos, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 27.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, bem como se o cocontratante incumprir de forma grave ou reiterada as ordens, diretrizes ou instruções emanadas pelo contraente público.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da Cláusula 25.^a, relativamente às obrigações cujo incumprimento tenha determinado a resolução do contrato.
6. O disposto no n.º 5 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 28.^a

Resolução por parte do Cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.^a

Execução da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 31.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Entidades Adjudicante e o cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou por correio eletrónico, para os contactos definidos no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 34.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

**CADERNO DE ENCARGOS E CONVITE RELATIVOS AO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL
PARA A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS A FISCALIZAR - REMOÇÃO DAS PIRITES VERDES
REMANESCENTES DEPOSITADAS NO PARQUE EMPRESARIAL DO BARREIRO E REATERRO
DA ÁREA ESCAVADA**

[a que se refere o n.º 2 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos]

ANEXO II
MAPA DE AFETAÇÕES MÍNIMAS

[a que se refere o n.º 2 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos]

Elementos da Equipa Técnica	Afetação mensal mínima (%)				
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Coordenador	10%	10%	10%	10%	10%
Técnico Fiscal Residente	5%	100%	100%	100%	0%
Coordenador SSO	10%	10%	10%	10%	10%
Técnico Ambiente	10%	10%	10%	10%	10%
Equipa de Apoio	5%	5%	5%	5%	5%